

Processo nº: 05120001/2025

Interessado: Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas - CONISA.

Assunto: Registro de preços para aquisição de produtos de limpeza, higienização e desinfecção de uso institucional com Registro na ANVISA que atenda as recomendações da RDC 14/2007 visando atender as demandas dos municípios consorciados ao CONISA.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo técnico preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, e dá base ao termo de referência a ser elaborado.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

Vale destacar que foi realizada a Chamada Pública nº 06/2025, tendo seu resultado publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – AMA, edição do dia 24 de abril de 2025 para aquisição de produtos de limpeza, higienização e desinfecção de uso institucional com Registro na ANVISA que atenda as recomendações da RDC 14/2007 visando atender as demandas dos municípios consorciados ao CONISA.

A presente contratação visa analisar e selecionar resoluções de limpeza, higienização e desinfecção e atender as necessidades causadas por microorganismos, vírus, fungos e bactérias como exemplo – SARCov2, que pode causar síndrome respiratória grave, a Covid19. As Bactérias como Staphylococcus Aureus, Saumonella e Pseudomonas Aeruginosa no que diz respeito aos cuidados com: crianças, idosos, pacientes imunossuprimidos, gestantes, indígenas, quilombolas, profissionais da saúde, e munícipes em geral. Mesmo considerando os mecanismos e resistência dos vírus, fungos e bactérias. Sabemos da importância da limpeza, higienização e desinfecção dos ambientes com uso de produtos profissional, é necessário para que se efetive uma boa limpeza e prevenção unir forças e cuidado entre os serviços públicos. É importante que os municípios e suas secretarias se adequem as recomendações da ANVISA e da RDC 14/2007, para construir ambientes saudáveis e prevenir das infecções. Tratando-se de espaço coletivo, determinados cuidados diferem daqueles realizados na limpeza domestica. O termo ambiente refere-se ao conjunto do espaço físico e as relações que nele se estabelecem. O ambiente seja das secretarias de: Saúde, Educação, Ação social e demais órgãos que compõem o governo municipal é constituído dimensões físicas, funcionais, temporais e relacionais, que no caso de órgãos públicos tem por principal objetivo promover boas praticas de limpeza, higienização e desinfecção dos seus ambientes para garantir a qualidade dos serviços de limpeza para todos os munícipes. Não basta adotar, exclusivamente, precauções padronizadas para o controle de tantas infecções seja elas: virais, bacterianas, fungicas e antimicrobianas. Tem que acatar as recomendações do Ministério da Saúde e da OMS.

Desse modo, a contratação se justifica pela necessidade contínua de manter ambientes limpos e desinfetados, especialmente diante de riscos sanitários. Os produtos observam os critérios técnicos de qualidade, eficácia comprovada e regularidade sanitária, conforme previsto na legislação vigente com o intuito de garantir a segurança e o bem estar da coletividade.

Adicionalmente, a escolha por produtos com registro na ANVISA e conformidade com a RDC 14/2007 contribui para o cumprimento das normativas vigentes em biossegurança, além de atender recomendações de órgãos de controle sanitário em ambientes coletivos, como escola, hospitais, unidades administrativas e demais instituições públicas. De modo, a disponibilizar á administração ferramentas continua que possibilitem a prestação do serviço diário referente á manutenção da limpeza, higiene e desinfecção dos ambientes.

A contratação se alinha ao planejamento das secretarias dos municípios, escolas, hospitais e demais instituições públicas conforme sua necessidade diária ou mensal, atendendo seu planejamento estratégico para atender as políticas públicas do patrimônio municipal.

2. ATENDIMENTO ANTERIOR DA NECESSIDADE

Não houve atendimento anterior, no entanto, foi realizado o estudo de acordo com os municípios do consórcio para a implantação do objeto em tela.



3. REQUISITOS DO OBJETO

3.1. NATUREZA DO OBJETO

O objeto da contratação é comum consoante o disposto ao art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133, de 2021. A aquisição de produtos de limpeza, higienização e desinfecção de uso institucional, devidamente regularizados junto à ANVISA, com registro ou notificação, conforme aplicável, que atendam as exigências estabelecidas na RDC nº 14/2007, e demais normas correlatas. Os produtos serão utilizados na assepsia de ambientes, superfícies, mobiliários, equipamentos, com a finalidade de garantir a segurança sanitária e a prevenção de riscos à saúde em ambientes institucionais.

3.2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente aquisição é por meio do procedimento administrativo auxiliar sistema de registro de preço, instrumentalizado pelo certame licitatório. Isso significa que a pretendida contratação não resultará num único contrato (ainda que possa ter a execução continuada). O caso em tela, permitirá uma série de contratações, respeitados os quantitativos máximos e a observância do período de um ano. Dito de outro modo, o pregão se exaure com uma única contratação, enquanto o registro de preços dá oportunidade a tantas contratações quantas forem possíveis. Deste modo fica inviável que este consórcio estime um quantitativo preciso para atender os municípios da Região do Ipanema.

3.3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. FORAM CONSIDERADAS DIFERENTES FONTES, PODENDO SER ANALISADAS CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES?

Objetivando a obtenção da estimativa de preços, deverá ser publicado aviso de cotação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, a fim de que, empresas compatíveis com o objeto da licitação enviem a mesma dentro do prazo estimado. Obtendo desta forma valor médio de referência conforme a pesquisa de mercado pelas empresas, apurado através da média de preço por item das propostas válidas e com busca na plataforma "banco de preços" objetivando levantamento de mercado com base em contratações similares com os outros entes públicos ao objeto que será licitado.

Como se trata da necessidade Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza, higienização e desinfecção de uso institucional com Registro na ANVISA que atenda as recomendações da RDC 14/2007 visando atender as demandas dos municípios consorciados ao CONISA não se verifica outra solução de mercado que não seja a aquisição desses bens.

A fim de se verificar os preços praticados no mercado, foi realizada pesquisa junto a sites da internet a fim de demonstrar os valores atuais dos itens objetivados nesse processo. Estima-se o valor da contratação em torno de R\$4.822.378,80 (quatro milhões, oitocentos e vinte dois mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) para aquisição dos itens solicitados conforme consulta pública a internet.

3.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade da exigência de obrigações específicas da contratada, sendo adequadas e suficientes aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta padronizada pelo CONISA/AL.

4. FORNECIMENTO

O período para fornecimento dos bens serão conforme estabelecido no termo de referência, em regras, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, contudo, considerando a natureza do bem ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno.

5. DA VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO

De acordo com a complexidade e o vulto da contratação, e realizado o não parcelamento do seu objeto, não se aceitará consórcio na disputa da licitação ou na contratação, de modo a permitir que mais empresas compitam individualmente entre si pela solução, aumentando o universo da disputa e a chance da obtenção de melhor proposta. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes a atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando o atendimento do interesse público.

A vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame.



6. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Considerando a ausência de maior risco para a Administração, em função da complexidade e do vulto da contratação, além da ausência de prazo de entrega estendido, não há necessidade da exigência de garantia de execução.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

De acordo com o objeto da contratação, e após a avaliação do parcelamento, com base na necessidade administrativa e no mercado fornecedor, esta contratação será feita por lote a fim de atender o disposto no art.40, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com a contratação através de lote pretende a Administração alcançar a melhoria da qualidade de produtos e serviços oferecidos aos municípios consorciados buscando sempre a economicidade, eficácia na aquisição, sem descuidar da garantia a ser oferecida nos serviços licitados.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes com a contratação.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impacto ambiental na contratação. Os produtos apresentam o melhor desempenho ambiental ao longo do ciclo de vida, com função qualidade e nível de satisfação igual, ou melhor, se comparando com produtos padrão e com a garantia que todos foram analisados e liberados para venda pelo órgão competente ANVISA.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é imprescindível e se faz necessária, tendo em vista a obrigatoriedade da manutenção de condições adequadas de higiene, limpeza e desinfecção em ambientes institucionais, especialmente em áreas de uso coletivo, banheiros, cozinhas, salas administrativas e ambientes de saúde

12. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Com base na avaliação dos elementos anteriores do estudo técnico preliminar, não há necessidade de classificá-los como sigilosos.

Atesta-se, sob responsabilidade funcional, que o estudo técnico preliminar elaborado é adequado e perfeitamente suficiente tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema a ser resolvido, inclusive acerca de Descrição, Unidade de Medida e Quantidade, quanto à fundamentação do termo de referência e demais instrumentos da contratação, elaborado que foi nos moldes do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Município de Santana do Ipanema/AL, 12 de maio de 2025.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo do CONISA